



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA 7ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DO DIA 26 DE ABRIL DE 2022, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA LEGISLATURA 2021 - 2024, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, REALIZADA AS 18 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA - "VEREADOR DARIO GOMES DE OLIVEIRA".

ORDEM DO DIA

01 - PROJETO EM 2º TURNO DE VOTAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 48/22 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a criação de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais). **(VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES).**

02 - PROJETOS EM 1º TURNO DE VOTAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 40/22 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a alteração do Anexo III - Quadro de Funções Gratificadas da Lei Municipal nº 1.765, alterada pelas Leis nºs 2.043/1998, 3.033/2010, 3.906/2019 e 4.119/2022. **(VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA);**

PROJETO DE LEI Nº 41/22 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a alteração do anexo I, da Lei nº 1.765, de 28 de setembro de 1994, e alterações posteriores. **(VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA);**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 42/22 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a alteração dos anexos II, III, VI e IX da Lei Municipal nº 3.422, de 10 de abril de 2014. **(VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA);**

PROJETO DE LEI Nº 43/22 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a alteração do anexo I da Lei nº 3.422, de 10 de abril de 2014, alterada pela Lei nº 4.121, de 25 de fevereiro de 2022. **(VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA);**

PROJETO DE LEI Nº 44/22 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a alteração do artigo 11, parágrafos 2º e 6º da Lei nº 3.820 de 18 de outubro de 2018, alterada pelas Leis nºs 3.945/2019 e 4.122/2022. **(VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA);**

PROJETO DE LEI Nº 45/22 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera os níveis de vencimentos dos Professores Titulares de Educação Básica I, dos Professores Titulares de Educação Básica II e dos Professores Adjuntos da Educação Básica, do anexo VIII da Lei nº 2.412/2013; altera o nível do médico de família de comunidade e o nível da cozinheira ambos constantes no anexo IX da Lei 1.765/1994 e alterações posteriores. **(VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA.**

**ELABORADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
EM 19 DE ABRIL DE 2022
VISTO, DATA SUPRA.
PRESIDENTE DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**